



**LABORE**

**LEI MUNICIPAL Nº** 1001 / 2005

**DE** 08 / 06 / 2005

**MARACANAÚ**

**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO.SENHOR:**

Roberto Soares Pessoa  
DECRETO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

**LEI Nº 1001, DE 08 DE JUNHO DE 2005.**

Altera o disposto no Parágrafo único do Art. 28 e inclui Parágrafo único no Art. 45, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 976, de 30 de junho de 2004, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2005, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ**  
Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica alterado o parágrafo único do Art. 28 da Lei nº 976, de 30/06/2004, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. ....  
Parágrafo único. As entidades assistenciais devem ser de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE, EDUCAÇÃO, ESPORTE e CULTURA, e tenham registro nos respectivos Conselhos Municipais.

**Art. 2º.** Fica incluído o parágrafo único, no Art. 45 da Lei nº 976, de 30 de junho de 2004, conforme a seguir especificado:

Art. 45. ....  
Parágrafo único. Durante a execução orçamentária, o poder Executivo poderá alterar os quadros de detalhamento da despesa dos Órgãos e Fundos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, observada a estrutura das programações os saldos dos grupos de despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ,  
EM 08 DE JUNHO DE 2005.**

**ROBERTO PESSOA**  
Prefeito Municipal

PGM/Rr

FRANCISCO GILSON VIANA MARTINS  
Procurador Geral do Município

AFIXADO  
EM 08.06.2005

*U. S. Mata*  
Mª do Socorro de S. Mata  
Coordenadora Administrativa

Palácio do Jenipapeiro – Conjunto Novo Maracanaú – Maracanaú – CE - CEP: 61905 - 430  
e-mail: procuradoria@fortalnet.com.br – Fone: 3371-8544



ESTADO DO CEARÁ

# Câmara Municipal de Maracanaú

AUTÓGRAFO Nº 020/2005

ALTERA O DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 28 E INCLUI PARÁGRAFO ÚNICO NO ART. 45, DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 976, DE 30 DE JUNHO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica alterado o parágrafo único do Art. 28 da Lei nº 976, de 30/06/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. ....

Parágrafo único. As entidades assistenciais devem ser de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE, EDUCAÇÃO, ESPORTE e CULTURA, e tenham registro nos respectivos Conselhos Municipais.

**Art. 2º.** Fica incluído, o parágrafo único, no Art. 45 da Lei nº 976, de 30 de junho de 2004, conforme a seguir especificado:

Art. 45. ....

Parágrafo único. Durante a execução orçamentária, o poder Executivo poderá alterar os quadros de detalhamento da despesa dos Órgãos e Fundos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, observada a estrutura das programações os saldos dos grupos de despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Maracanaú, aos 07 de junho de 2005.

  
Vereador Padre Gabriel Passos Amorim  
Presidente

ORIGINÁRIO DA MENSAGEM Nº 16/2005 – DO EXECUTIVO MUNICIPAL.